



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

NORMATIVA PARA CREDENCIAMENTO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SISTEMAS PRODUTIVOS

Dispõe sobre a norma específica de credenciamento e credenciamento docente, como estabelecido pelo CEFET/RJ e no Artigo 6 das Normas do Curso de Mestrado do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SISTEMAS PRODUTIVOS e dá outras providências.

Art. 1 – A aprovação da candidatura ao credenciamento/recredenciamento docente no programa está condicionada aos seguintes pré-requisitos:

- Máximo de 30% de professores permanentes em outros PPGs;
- Máximo de 30% do total do corpo docente como colaborador ou outros vínculos;
- Dedicação de 20 horas em atividades de aulas, produção técnica, pesquisa, extensão e orientação, que estejam correlatas aos objetivos dos projetos de pesquisa do Programa.

Art.2 – Para se candidatar ao credenciamento docente no programa, o proponente deverá:

- se encaixar em, pelo menos 1 dos projetos de pesquisa existentes no programa (caso proponha nova problemática deve apresentar nome de algum outro docente permanente que aceite participar da proposição, bem como explicar a aderência aos objetivos da linha escolhida e o porque a problemática não se encaixa em algum dos projetos que estejam vigentes);
- apresentar documentos comprobatórios de publicação (artigo em periódico e em congresso);
- indicar lista de disciplinas a serem lecionadas/criadas;
- indicar a quantidade de vagas anuais a serem disponibilizadas em edital de ingresso para orientação de dissertação;
- indicar o impacto regional proposto com sua adesão.
- atender aos seguintes pré-requisitos:

| | Professor Permanente | Professor colaborador | Professor permanente com vínculo em outro programa |
|---|--|--|--|
| Produção técnica | 5 no ano da solicitação | 2 no ano da solicitação | 8 no ano da solicitação |
| Disciplinas na graduação ou técnico | 120 horas no ano da solicitação | 120 horas no ano da solicitação | 120 horas no ano da solicitação |
| Projeto de Extensão ou Grupo de Pesquisa (DGP) | Um no ano da solicitação | Um no ano da solicitação | Um no ano da solicitação |
| Orientações (PIBIC, tutoria, monografia de graduação, lato sensu) | 2 no ano da solicitação | 2 no ano da solicitação ou no ano imediatamente anterior. | 2 no ano da solicitação |
| Publicação em Periódico | duas publicações em estrato superior no ano da solicitação ou uma no ano da solicitação e a segunda no ano imediatamente anterior. | uma publicação em estrato superior no ano da solicitação ou no ano imediatamente anterior. | duas publicações em estrato superior no ano da solicitação |

Obs.: Docentes candidatos que não tenham vínculo trabalhista vigente ficam isentos da exigência de lecionar no técnico ou graduação.

Obs2.: Solicitações de credenciamento como permanente no último ano da quadrienal, podem receber recomendação negativa da Comissão caso o conjunto de indicadores previstos para a quadrienal não sejam favoráveis.

Art.3 – O(a) docente colaborador(a) deve fazer parte de atividades do Programa (co-orientar dissertação, ministrar aulas, participar de reuniões, comissões e/ou bancas examinadoras). A ausência ou a não disponibilização ao longo de um período de 1 ano, para ao menos 4 atividades, torna-o(a), automaticamente, desligado(a) do Programa. Com a exceção de períodos em que o docente colaborador estiver formalmente afastado para capacitação.

Art.4 – É recomendado que docentes credenciados no PPDSP participem de comissões e ofertem disciplinas anualmente. Docentes permanentes não afastados, que não tenham ministrado disciplina no Programa ou, também, não tenham orientado em 2 anos consecutivos durante o período da avaliação quadrienal serão descredenciados.

Art.5 – Para fins do credenciamento se adotará a reavaliação bianual (ao término do segundo ano) e ao fim do ciclo de avaliação quadrienal (término do quarto ano). Professor colaborador deve comprovar ter cumprido os Artigos 1, 2 e 3. Professor Permanente deve cumprir os Artigos 4 e 10.

Art. 6 – O credenciamento bianual como Professor do programa está condicionado ao atendimento dos seguintes pré-requisitos:

| Requisito | Quesito | Métrica Permanente | Métrica permanente com vínculo em outro programa |
|---|---------|--|--|
| Disciplinas no Programa | C1 | 0,25 por 45 horas ao ano de atuação (limite de 1). | 0,25 por 45 horas ao ano de atuação (limite de 1). |
| Disciplinas na graduação ou técnico | C2 | 0,25 por 120 horas ao ano de atuação (limite de 1). | 0,25 por 120 horas ao ano de atuação (limite de 1). |
| Projeto de Extensão | C3 | 1 ponto por um projeto na quadrienal (limite de 1). | 1 ponto por um projeto na quadrienal (limite de 1). |
| Produção técnica | C4 | 0,25 a cada 5 produtos na quadrienal (limite de 1). | 0,25 a cada 10 produtos na quadrienal (limite de 1). |
| Orientações (PIBIC, tutoria, Monografia graduação, lato sensu) | C5 | 0,25 por cada 2 nos anos de atuação (limite de 1). | 0,25 por cada 2 nos anos de atuação (limite de 1). |
| Publicação em congresso com discente do PPDSP | C6 | 0,25 por ocorrência na quadrienal (limite de 1). | 0,25 por ocorrência na quadrienal (limite de 1). |
| Publicação em periódico de estrato superior com orientado egresso | C7 | 1 ponto por uma publicação (limite de 1). | 1 ponto por uma publicação (limite de 1). |
| Publicação em periódico com discente | C8 | 0,25 por cada uma publicação na quadrienal (limite de 1). | 0,25 por cada uma publicação na quadrienal (limite de 1). |
| Publicação em periódico de estrato superior. Ver artigo 8. | C9 | 0,25 por publicação na quadrienal (limite de 1). | 0,2 por publicação na quadrienal (limite de 1). |
| Fomentar captação de recursos para o PPG | C10 | 1 ponto por ação na quadrienal (limite de 1). | 1 ponto por ação na quadrienal (limite de 1). |
| Inovações para a sustentabilidade ambiental, social, e cultural | C11 | 1 ponto por ação na quadrienal (limite de 1). | 1 ponto por ação na quadrienal (limite de 1). |
| Participação em iniciativas de cooperação científica e tecnológica | C12 | 1 ponto por ação na quadrienal (limite de 1). | 1 ponto por ação na quadrienal (limite de 1). |
| Iniciativa que apoie a popularização da ciência, permitindo à sociedade perceber com mais clareza o retorno do investimento feito na educação superior, em especial na pós-graduação. | C13 | 1 ponto por ação na quadrienal (limite de 1). | 1 ponto por ação na quadrienal (limite de 1). |
| Ações de internacionalização | C14 | 0,33 por atuação em modalidades na quadrienal (limite de 1). | 0,33 por atuação em modalidades na quadrienal (limite de 1). |

Art. 7 - Para as ações de internacionalização são previstas as seguintes modalidades: a) participação em projetos Internacionais de Pesquisa financiados ou cofinanciados por organismos internacionais vigentes no quadriênio, com informações relacionadas ao Objeto (Resumo, Docentes, Discentes e Técnicos envolvidos, Valor) e seus respectivos produtos. B) produções intelectuais que envolveram cooperação internacional no quadriênio. C) desempenho em termos de publicações na área de conhecimento, utilizando indicadores tais como o Field-Weighted Citation Impact, e o Field-Weight Citation Index (InCites); D) desempenho em termos de publicações na área de conhecimento, utilizando indicadores tais como Internacional Collaboration (SCIVal) - alinhamento das ações e estratégias de internacionalização do PPG ao planejamento estratégico institucional; d) oferecimento de disciplinas e atividades acadêmicas em língua inglesa; e) recepção de visitantes estrangeiros recebidos em atividades acadêmicas no PPG durante o quadriênio, com as respectivas atuações no PPG, vinculação institucional e o tempo de permanência; F) atuar como orientadores ou coorientadores em Programas no exterior; G) participação de bancas em Programas no exterior; H) ministrar disciplinas em Programas no exterior; cotutela/dupla titulação no exterior; docentes do Programa que realizaram estágio de pesquisa no exterior; I) participação em comitês editoriais e em editoria de periódicos de circulação internacional; J) participações em diretorias de associações e sociedades científicas internacionais, nominando os respectivos docentes; K) premiações e reconhecimentos internacionais, nominando os respectivos docentes e discentes/egressos do Programa; L) cargos de administração superior relacionados às políticas de educação, cultura ou ciência e tecnologia e inovação em organizações internacionais ocupados pelos docentes do Programa; M) conferências e palestras ministradas em eventos científicos internacionais por docentes ou discentes, nominando-os

Art. 8 – Para realizar a classificação de estrato superior (seguindo premissas do qualis referência) será considerada a indexação-pertencimento (ou não indexação-pertencimento) aos Indexadores e Bases de Dados, da seguinte forma:

- a) Estrato superior: deve estar indexado nas principais listas da WOS com JCR (maior que zero), ou na SCOPUS, ou na SCIELO.

Art.9 – O cumprimento de métrica associada a cada quesito que consta do artigo 6 pontuará ao quesito. O índice NCR será calculado de acordo com a média ponderada das Notas Atribuídas (NA) a cada um:

$$\text{NCR} = [1*\text{NA}(\text{C1}) + 1*\text{NA}(\text{C2}) + 1*\text{NA}(\text{C3}) + 1*\text{NA}(\text{C4}) + 2*\text{NA}(\text{C5}) + 1*\text{NA}(\text{C6}) + 3*\text{NA}(\text{C7}) + 2*\text{NA}(\text{C8}) + 20*\text{NA}(\text{C9}) + 1*\text{NA}(\text{C10}) + 1*\text{NA}(\text{C11}) + 1*\text{NA}(\text{C12}) + 1*\text{NA}(\text{C13}) + 4*\text{NA}(\text{C14})]/40$$

Art.10 – Nota de credenciamento permanente (NCR), conforme dois momentos de credenciamento:

- a) Término do segundo ano: 20 pontos
- b) Término da quadrienal: Atender item f do artigo 2
- c) Término da quadrienal: 31 pontos com base no cálculo previsto no artigo 9.

Para garantir o funcionamento adequado do Programa no início da Quadrienal seguinte quanto ao mínimo de docentes Permanentes, a Comissão de Avaliação Docente proporá a manutenção de docentes permanentes não credenciáveis, ou promoverá a mobilidade de categoria entre colaborador/permanente e vice-versa, até o limite do quantitativo mínimo de corpo docente exigido pela área (quantitativo de docentes previstos no APCN da área que o Programa se insere na CAPES), seguindo-se um *ranking* do NCR. Ao final da quadrienal, os docentes colaboradores preencherão a tabela de credenciamento permanente para participar do ranqueamento.

Professores colaboradores que, no momento de credenciamento (ao final do segundo ano e ao final da quadrienal) a ser realizado pela Comissão de Avaliação Docente, atendam as regras de ingresso como colaborador, e demais premissas previstas no Artigo 1 e 2 desta normativa, manterão os vínculos. Docentes colaboradores que não atendam, serão descredenciados e se abrirá espaço para novos ingressos nessa modalidade de contribuição.

Art.11 – Professores que não registrarem publicação em estrato superior, artigo 8, durante a quadrienal serão descredenciados do PPDSF. Seus alunos orientandos deverão ser vinculados à outro docente permanente a ser determinado pela comissão de Planejamento, porém o Professor descredenciado pode se manter como co-orientador externo.

Art.12 – Em caso de mudança de modalidade de Permanente para Colaborador, respeitado o limite de 30% previsto no artigo 1 e a exigibilidade do Art.11, o docente no Programa como colaborador poderá manter suas orientações no programa até a defesa dos alunos. Para receber novos orientandos em editais deverá cumprir os artigos 1 e 2 desta normativa. E terá que cumprir as mesmas no ato de credenciamento.

Art.13 – Para fins de gestão acadêmica, todos os docentes, permanentes e/ou colaboradores, deverão realizar, de forma obrigatória, a atualização semestral do CV Lattes.

Art.14 – Casos Omissos serão tratados pela Comissão de Credenciamento.

Comissão de Credenciamento